TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ
2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433, São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj2vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1127183-64.2019.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
Requerente:	**Pablo Dotto**
Requerido:	**Pregart Comércio de Pregos e Arames Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Andréa Galhardo Palma**

Vistos.

Autos redistribuídos. **Anote-se**.

A demanda versa sobre pedido de falência distribuído por Pablo Dotto contra Pregart Comércio de Pregos e Arames Ltda em razão de dívida líquida objeto de cumprimento de sentença, cuja satisfação não foi alcançada, usando como fundamento legal o Art.94, II da Lei. 11.101/05.

O feito foi instruído e processado perante o MM. Juízo de 1ª Vara de Falência da Capital, tendo sido decretada a falência da requerida em 12/06/2025, consoante sentença de fls.212/215 dos autos.

Ato contínuo, o Administrador Judicial nomeado renunciou ao encargo por indisponibilidade em virtude de outras demandas assumidas.

O juízo da capital declinou de competência por força da r.Decisão de fl.286.

É o breve relatório

Decido.

Inicialmente, cabe destacar a competência desta regional para o processamento da demanda.

O art.3º da LREF indica que a competência para processamento do pedido falimentar será o da sede e/ou principal estabelecimento comercial da empresa.

A ré tem sede informada na cidade de Taboão da Serra/SP, atraindo portanto a competência deste juízo diante da competência territorial estipulada na legislação falimentar.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Andréa Galhardo Palma, liberado nos autos em 24/03/2026 às 16:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1127183-64.2019.8.26.0100 e código zQK8Thys.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ
2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433, São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj2vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Superado este ponto, passo a tomada de medidas necessárias à continuação dos atos e diligências inerentes ao regime falimentar e decorrentes do decreto de quebra, paralisados desde a renuncia da Administradora Judicial nomeada pelo Juízo declinante.

Sendo assim, diante da renúncia de fls.236/237, **NOMEIO,** em substituição, para exercer o encargo de Administradora Judicial da Massa Falida de Pregart Comércio de Pregos e Arames Ltda a empresa **Catalise Administração Judicial**, representada pela Dra. Mariana Altomani, OAB/PR 46.639, com endereço comercial à Rua Jerônimo da Veiga n. 384, 4º Andar, bairro Jardim Europa, São Paulo/SP, CEP 04.536-001, e-mail: contato@cataliseaj.com.Br, telefones (51) 99835-9740 / (51) 99835-9740.

INTIME-SE a Administradora, via correio eletrônico, para que preste compromisso e inicie os atos e demais providências atinentes à arrecadação da massa falida, nos termos da sentença de fls.212/215.

Int. e Dil.

São Paulo, 24 de março de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Andréa Galhardo Palma, liberado nos autos em 24/03/2026 às 16:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1127183-64.2019.8.26.0100 e código zQK8Thys.